



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2021.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 191/2021 – Processo nº 99111/2021 – FLY Nº 0333.00008690/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL conforme solicitação nº 1749/2021 e CI nº 251/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital e demais anexos, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação:

**Dia: 28/12/2021 às 10h (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 09 de dezembro de 2021.

Welinton Bachega Brito

Pregoeiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Ordenadora de Despesa GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:98797/2021; b) Licitação Nr.:177/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 03/12/21; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REMOVER SUJIDADES E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADO: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 64.240,00 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)

DATA: 03/12/21

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 99922/2021 - FLY 0333.0009501/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente aquisição de gêneros alimentícios, com finalidade de atender coffee break para o programa alimentação complementar para aleitamento materno - mamãe saudável, bebê feliz, de acordo com a CI n.º 270/2021, bem como a Solicitação n.º 1.968 da SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL. Justificamos como dispensa de licitação para compras e serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 65 a 68 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA , CNPJ: 05.670.275/0001-56, perfazendo um valor de R\$ 2.141,22 (dois mil e cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

4. Proj./Ativ.: 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.32.00.00.00.01.1000

Código reduzido: 132

5. Condições de entrega: EM ATÉ 04 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 9 de dezembro de 2021.

Julliana Caetano Ortega

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ordenadora de Despesas.

LEI Nº 1.658, de 8 de Dezembro de 2021.

*Dispõe sobre o dever de os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, submeterem-se à vacinação, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação completa (duas doses ou dose única).

**Parágrafo único.** O dever no qual se refere o caput deste artigo estender-se-á àqueles agentes públicos que desempenham quaisquer funções públicas nas administrações direta e indireta, de atividades essenciais e não essenciais.

**Art. 2º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público municipal passível das sanções dispostas na Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002, e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Parágrafo único.** Antes da abertura do processo administrativo disciplinar será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da justificativa, acompanhado de laudo médico.

**Art. 3º** O servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público durante o trâmite do processo administrativo disciplinar ficará suspenso de suas atividades.

**Parágrafo único.** No caso do caput deste artigo, o servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público fica autorizado a retornar para as atividades funcionais se for vacinado antes da conclusão do processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º** Caberá à Controladoria-Geral do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares para execução desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, de 8 de Dezembro de 2021

*Dispõe sobre acréscimos na Lei Complementar 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o inciso XI e §§5º, 7º e 8º, ambos ao artigo 212 da Lei Complementar de 042, de 26 de junho de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 212...**

**XI** – não se submeter injustificadamente à vacinação completa obrigatória contra vírus disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde;

[...]

**§5º** No caso do inciso XI deste artigo, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar o agente público ficará suspenso de suas atividades.

**§6º** revogado

**§7º** O processo administrativo disciplinar será arquivado se, antes da decisão, o agente público vier a se submeter à vacinação obrigatória prevista no inciso XI;

**§8º** Resultando o processo administrativo disciplinar na pena de demissão com base na hipótese prevista no inciso XI, antes de efetivada a medida será oportunizada ao agente público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a realização da vacinação obrigatória, caso em que a pena de demissão será convertida em suspensão.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.941, de 8 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ; CONSIDERANDO a Lei 1.644/2021 que criou o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno e estabelece critérios para a sua execução;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 1º-A, com os seus respectivos incisos e parágrafo único, ao Decreto 2.887, de 13 de outubro de 2021, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 1º-A** Para os fins disposto neste programa de alimentação complementar para aleitamento materno, considera-se gêneros alimentícios:

I – Verduras e legumes;

II – Leite e seus derivados;

III – Frutas;

IV – Leguminosas;

V – Ultraprocessados;

VI – carnes e ovos;

VII – cereais;

**Parágrafo único.** Excluem-se dos ultraprocessados o sorvete, chocolate, bala, biscoito, bolacha, chá, sucos artificiais, refrigerantes, salgadinhos de pacote, macarrão instantâneo e guloseimas em geral.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

**Processo Administrativo Disciplinar nº. 41.415/2016**  
**Investigada: Sônia Arruda Duarte**

**DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria 19, de 28 de Julho de 2016, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, publicada no diário Oficial de 05.08.2016 (edição 5881), tendo por objetivo apurar a reprovabilidade da conduta da servidora **Sônia Arruda Duarte** no envolvimento no crime penal de tráfico de drogas (à época suspeita/ré) e, conseqüentemente, apurar se houve as transgressões tipificadas no inciso X do artigo 198 e inciso IV do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina (LCM 42/2002).

Consta dos autos matérias jornalísticas de mídias de grande circulação que noticiaram a prisão da servidora investigada (fls. 3/5).

A coordenadora da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fls. 16), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 17/18).

A servidora investigada foi devidamente citada (fls. 20), e deixou transcorrer *in albis* o prazo pra apresentação de defesa prévia, razão pela qual a Comissão Processante nomeou como Defensor Dativo o servidor público Alan da Silva Costa para representar os interesses da investigada (fls. 21).

O defensor dativo foi intimado para apresentar a defesa prévia, no prazo de dez dias úteis, nos termos legais (fls. 23/24). Houve a apresentação da defesa prévia, oportunidade em que pugnou pela absolvição ou, não sendo o caso, a aplicação da pena mínima (fls. 26/27).

Na seqüência, a comissão solicitou a Juíza Criminal da Comarca de Nova Andradina cópia de eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo 0001004-55.2016.8.12.0017 em que o Ministério Público Estadual denunciou a servidora pública investigada pelo incurso, em tese, do crime de tráfico de Drogas e Condutas Afins (fls. 29).

A investigada foi intimada para comparecer à sala de Comissão de Correição Administrativa no dia 22 de outubro de 2021 para prestar esclarecimentos e juntar documentos probatórios que entender pertinentes (fls. 30/31).

Foi solidado ao RH cópia da ficha funcional da servidora e cópia do espelho de ponto eletrônico do mês de julho/2016 até a presente data (fls. 32).

O RH informou que a servidora pública investigada ocupa o cargo de auxiliar de serviços e ficou ausente do trabalho do mês de julho/2016 até o mês 08/2019, período em que ficou reclusa pelo crime, em tese, de tráfico de drogas (fls. 34).

O Poder Judiciário disponibilizou a denúncia oferecida pelo Parquet (fls. 37/54), a sentença condenatória (fls. 55/83), o acórdão do TJMS (fls. 84/123), a decisão do STF (fls. 124/130) e a certidão de trânsito em julgado (fls. 131).

Os documentos colacionados no feito, notadamente a sentença que prolatou a condenação da servidora Sônia Arruda Duarte com base no artigo 33, *caput*, e 35 da Lei 11.343/2006 (fls. 82), que acolheu a denúncia apresentada pelo Parquet de acordo com o organograma estrutural das pessoas envolvidas no ato criminoso (fls. 40 verso), comprova o envolvimento da servidora investigada na conduta reprovável e, por conseqüência, é utilizada para corroborar a materialidade da transgressão administrativa tipificadas no inciso X do artigo 198 e inciso IV do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina (LCM 42/2002).

Foi realizado o interrogatório da investigada acompanhada de seu defensor dativo, oportunidade em que afirmou que foi condenada no processo judicial em 1ª e em 2ª instância, mas que foi apresentado recurso para Brasília. Ainda, que retornou ao trabalho na unidade escolar desde quando foi colocada em liberdade (mesmo com tornozeleira eletrônica) e que hoje não faz mais uso desse equipamento, assim como que tem bom convívio na escola municipal, não houve nenhuma intercorrência nesse período e que não retornará a cumprir pena no regime fechado se o recurso apresentado não lograr êxito (fls. 134/136).

Em seguida foi apresentada a defesa final pela investigada, na qual, alegou, em síntese, que já cumpriu a sua pena perante a sociedade, por 3 anos, 3 meses e 3 dias, sendo que atualmente responde em regime aberto e não corre o risco de ser presa mesmo que o recurso apresentado para Brasília não tenha sucesso, bem como que está trabalhando na unidade escolar desde que foi posta em liberdade e não tem nenhum atrito com os funcionários, professores ou diretores. Sustentou que não faz uso de nenhum tipo de entorpecente e que necessita continuar trabalhando para se sustentar (fls. 138).

A defesa final da servidora investigada foi complementada tecnicamente pelo seu defensor dativo, na qual aduziu que os fatos na esfera criminal são desprovidos de veracidade, bem como que os fatos investigados neste Processo Administrativo Disciplinar não possuem relação com suas atribuições do cargo público e que já cumpriu sua pena pelas transgressões penais, sendo vedado o *ne bis in idem*. Assim, pugna pela absolvição ou, subsidiariamente, de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicação de uma pena branda (fls. 139/143).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual concluiu ter havido, em síntese, infração ao artigo 198, X, da Lei Complementar nº. 42/2002, sugerindo a aplicação da pena de demissão (fls. 144/167).

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O princípio da legalidade administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra *legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o inteiro a decisão, e acresciento:

Pois bem, de todo o conjunto probatório que carrega os autos, conclui-se que a servidora investigada Sônia Arruda Duarte apresentou conduta incompatível com o exercício da função administrativa, agindo com falta de moralidade (arts. 198, X da Lei Complementar 42/02), uma vez que expôs negativamente a imagem da Administração Pública Municipal ao transgredir a legislação penal.

O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – TJMS, através da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina condenou, em primeira instância, a investigada Sônia Arruda Duarte como incurso no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006, às penas de 07 anos de reclusão e 700 dias-multas, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade, bem como com base no artigo 35 da mesma Lei, às penas de 04 anos, 03 meses e 10 dias de reclusão e 800 dias-multas, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade, sendo que a soma das penas alcançam 11 anos, 03 meses e 10 dias de reclusão, no regime fechado (fls. 82).

Por sua vez, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS, manteve a condenação da investigada em segunda instância (fls. 84-123).

Há nos autos a informação de trânsito em julgado do processo judicial (fls. 131).

Destarte, o Defensor Dativo da investigada, *ad argumentandum tantum*, pugnou pelo arquivamento dos autos, uma vez que a transgressão penal foi realizada fora do exercício da profissão.

No entanto, constata-se que não assiste razão a investigada.

Isso porque, verifica-se que na persecução penal, constatou-se a materialidade e a autoria pela prática do crime de tráfico de drogas (fls. 62/64):

A materialidade (existência) do fato no artigo 33 da Lei 11.343/06 está comprovada por auto de apreensão, por laudo pericial em objetos, por documentos, por mensagens de textos, por interceptação telefônica, por depoimentos e por outros elementos de convencimento produzidos, tudo a atestar que eram vendidas substâncias tidas pelo Ministério da Saúde por droga (cocaína, crack e cannabis sativa), sem autorização legal ou regulamentar. A autoria também restou estreme de dúvidas e recaí sobre os acusados Charles Duarte Dias e Sônia Arruda Duarte, identificados por vários elementos probatórios produzidos durante complexa investigação, em especial diálogos interceptados por decisão judicial. [...] Apesar da negativa, é cereto que Charles e Sônia venderam drogas diretamente a usuário. [...] Apesar da negativa, Sônia não só sabia do movimentado ponto de venda existente em sua residência, mas também providenciou a entrega de drogas para usuários, valendo-se, do adolescente C.G.D.T., seu sobrinho

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Desse modo, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através da 3ª Câmara Criminal manteve a sentença do juízo *a quo* em relação a servidora investigada, e constatou que estão presentes todos os elementos ensejadores da condenação (fls. 86-87):

[...] Incabível falar em absolvição por insuficiência de provas, pois os elementos de convicção carreados aos autos, em especial os diálogos captados mediante autorização judicial, os diversos relatórios realizados durante a apuração Armadillo e os depoimentos dos policiais, são conclusivos em comprovar as autorias dos recorrentes [...] e Sônia Arruda Duarte nos delitos de tráfico e de associação para o tráfico. [...] A recorrente Sônia Arruda Duarte não somente consentia com o comércio de drogas realizado, em sua residência, por seus filhos Chales e Henrique, como também aderiu ao tráfico, auxiliando-os no armazenamento e na própria venda dos psicotrópicos.

Dessa forma, observa-se que a investigada, como servidora pública municipal em atividade à época, atentou contra a dignidade da Administração Pública ao **ser presa e condenada com trânsito em julgado** como incurso nos crimes dos artigos 33, *caput*, e 35, ambos da Lei 11.343/2006.

No caso, conforme apurado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, resta indene a conduta reprovável da investigada Sônia Arruda Duarte, tanto na seara penal (o qual foi já condenada) quanto na seara administrativa, tendo em vista que maculou gravemente a moralidade da Administração Pública Municipal.

Logo, denota-se que não pairam dúvidas acerca do grau de reprovabilidade da conduta da investigada. Pois, foi chancelada a condenação da investigada em primeira instância pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS.

Por outro lado, a pretensão de se eximir da responsabilidade administrativa por ter transgredido a norma penal fora do ambiente de trabalho não encontra amparo legal.

Pois, o servidor público deve manter conduta condizente com a moralidade administrativa dentro e fora do ambiente de trabalho, conforme preceituam Anna Jéssica Barros Correia e Thamires de Mesquita Botentuit<sup>2</sup> no artigo "Responsabilidade do Servidor Público: Limites Quanto aos Atos Praticados na Vida Privada", vejamos:

Os titulares de cargos ou funções públicas devem resguardar a imagem de pessoas de boa índole, dentro dos padrões da sociedade a qual integram o quadro de funcionários. Isto quer dizer que, os atos da vida de um funcionário público não devem de maneira alguma transgredir a moral social, indo até os limites que prezem pelo diálogo existente entre a legalidade e moralidade.

Para ser moral, qualquer ser tem de ter consciência da proporção dos seus atos, assim, somente pela consciência é que o homem se define como ser moral. É mediante ela que alguns atos humanos se convertem em ações transformadoras do próprio homem e significativas a ele e a sociedade. Para tanto, nem todas as regras morais são necessariamente regras jurídicas, sendo o campo da moral mais amplo.

Assim, o regime que orienta o funcionalismo público não deve se abster nos atos reativos ao exercício regular das atividades dos seus funcionários, abrangendo o lastro da responsabilidade desses sujeitos, cuidando da credibilidade que eles devem receber por parte da sociedade.

**Maria Sylvia Zanella Di Pietro** acentua que a vida privada do funcionário pode interessar à Administração Pública, na medida em que afeta o serviço e a leva a punir disciplinarmente a má conduta fora do cargo, diz ainda que por esse motivo, alguns estatutos incluem, entre os deveres funcionais, o de "**proceder na vida privada e pública na forma que dignifique a função pública**" e punirem com demissão o funcionário que "**for convencido de incontinência pública e escandalosa**" (2006, p. 595).

Tal assertiva é facilmente concebida na medida em que se toma o serviço público em sua função social. O serviço público, quando apanhado internamente, tem de se dar em um ambiente harmônico, onde haja interação, confiança, prestação e respeito entre seus membros. Somente nesse passo, as suas atividades, que se propõe à vida externa destes e de outros agentes sociais, poderão proporcionar uma melhor qualidade e eficiência.

Dessa forma, como pode **um policial civil ser conhecido como traficante de drogas**, esturpador e explorador de trabalho infantil, mesmo que esses atos criminosos sejam realizados em sua folga do serviço? Como é possível destinar serviço público a um médico que já praticou diversos erros profissionais na atividade privada, tendo, inclusive, seu registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM? Como pode uma professora de escola pública ser conhecida em toda a cidade como exploradora sexual e do trabalho infantil, ainda que esses atos criminosos sejam praticados aos domingos, quando ela não está em sala de aula? Como conceder uma função pública a um indivíduo que foi demitido por auferir proveitos e vantagens pessoais em razão das atribuições que exercia em serviço público?

**Comportamentos como os citados nos exemplos acima são manifestos**, ou seja, evidentes aos olhos da sociedade e do conhecimento público. Sendo assim, a observância destes desvaloriza o trabalho desempenhado por tais funcionários na Administração Pública, ocasionando um temor na sociedade, que passará a julgar o trabalho da Administração como negligente, inadmissível e reprovável.

A conduta praticada pela servidora investigada deve ser coibida e reprovada pela Administração Pública Municipal com a respectiva responsabilização funcional, ainda que praticada fora do expediente de trabalho. Observa-se que todos os servidores públicos devem se atentar aos deveres e proibições dispostos no estatuto do servidor público (LC 42/02).

Salienta-se que não há óbice jurídico de um mesmo fato resultar na responsabilização administrativa, civil e penal do servidor público, conforme ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, no livro de Direito Administrativo Descomplicado, 2015, fls. 880-881:

Na hipótese de um mesmo fato estar tipificado em uma lei penal como crime (ou contravenção), enquadrar-se em uma lei administrativa como infração disciplinar e, além disso, causar dano patrimonial ou moral a terceiro (responsabilidade civil), a condenação criminal do servidor por esse fato, uma vez transitada em julgado, interfere nas órbitas administrativa e civil, implicando o reconhecimento automático da responsabilidade do servidor, por esse fato, nessas duas esferas.

Isso ocorre porque, sendo o ilícito penal mais do que o ilícito civil ou administrativo, existe a presunção de que a condenação na esfera penal sempre será baseada em uma quantidade de elementos maior do que aquela que seria suficiente para a responsabilização nas esferas civil e administrativa.

Deveras, na esfera penal, se existir a mínima dúvida quanto à responsabilidade do agente, ele será absolvido. **Logo, se ocorrer a condenação penal transitada em julgado, presume-se haver certeza jurídica de que o fato a ele imputado efetivamente ocorreu e de que foi ele o seu autor.** (Grifamos e negritamos)

Corroborar-se com o inserto acima citado a Súmula 18 do Supremo Tribunal Federal que prescreve ser possível aplicar punição ao servidor em esferas jurídicas diferentes:

**Súmula 18 STF** – Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

Desse modo, infere-se que as esferas administrativa, civil e penal são independentes entre si, mas que um fato pode resultar a responsabilização do servidor em todas elas.

Pois bem, a irregularidade apurada denota a prática de conduta incompatível com o exercício da função administrativa, configurando infringência ao dever previsto no art. 198, inciso X da LC 42/2002:

**Art. 198.** São deveres do servidor:

**X** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Ressalta-se que, como bem colocado pela Comissão de Correição Administrativa em sede de relatório final, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>, o princípio da moralidade é de tão basilar importância na atuação administrativa, que violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma, visto que o princípio implica ofensa a um específico mandamento obrigatório, vejamos:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o

<sup>2</sup> CORREIA E BOTENTUIT, Anna Jéssica Barros e Thamires de Mesquita. **Responsabilidade do Servidor Público: Limites Quanto aos Atos Praticados na Vida Privada**. 30 Nov de 2011. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/responsabilidade-do-servidor-publico-limites-quanto-aos-atos-praticados-na-vida-privada/80748>.

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 943.

sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, de seus valores fundamentais, contumélia irremissível o seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatam-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura neles esforçada.

Frisa-se, portanto, que a reprovabilidade da conduta da investigada, ao ter maculado princípio constitucional expresso, qual seja: a moralidade administrativa, bem como normas insculpidas no direito penal, além de afronta direto ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 042/2002), não poderia resultar em outra consequência, senão a pena de demissão.

Destarte, além da transgressão pela servidora investigada do dever do servidor público de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, sua conduta também acarretou na inclusão da chamada incontinência pública e escandalosa, a qual segundo o artigo 212, II, da Lei Complementar 042/2002, a pena a ser aplicada é a de demissão.

**Destá feita, a seguir passamos a tecer algumas considerações:**

#### I. Dos precedentes

**Importante a abertura deste tópico para mencionar os precedentes da Administração**

**Pública Municipal**, que em casos correlatos a da servidora investigada (tráfico de drogas cometidos por servidores públicos), demitiu, após o devido processo legal, os servidores Almir Moura da Silva (Processo 10.1190/2012) e a servidora Jaqueline de Araújo Moraes (Processo 1119/2012), conforme Portaria 27 de 9 de janeiro de 2017 e Portaria 12, de 5 de janeiro de 2021, respectivamente.

Denota-se, assim, não obstante a alegação da investigada de que precisa muito continuar com o cargo porque depende dele para o sustento (fls. 138), deve-se manter o caminho adotado nos precedentes supracitados.

#### II. Da prescrição

**Mister abordar a prescrição**, visto ser pertinente em razão da sentença judicial que reintegrou a servidora Jaqueline de Araújo Moraes ao cargo público que foi demitida pela Portaria 12/2021.

Na ocasião, a magistrada entendeu que a pretensão punitiva do Município estava prescrita, ante o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos e dos 140 dias seguintes da abertura do processo administrativo disciplinar, *in verbis*:

Autos 0800356-66.2021.8.12.0017

Assim, considerando a penalidade aplicada à autora, o prazo prescricional a ser considerado é de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.

Compulsando os autos, verifico que a instauração do procedimento administrativo, termo inicial da prescrição, segundo o verbete sumular, se deu através da Portaria n. 130, de 27 de março de 2012 (f. 164). *Sublinho no original*

Nesse sentido, quando ocorreu a instauração do PAD (27-3-2012) houve a interrupção do prazo prescricional, nos termos da legislação mencionada, pelo prazo de 140 (cento e quarenta) dias.

[...]

Assim, considerando que o despacho proferido pela autoridade administrativa em sede do processo disciplinar não suspendeu a prescrição, o lapso temporal em questão, em seu prazo integral de 5 anos, voltou a correr em 18-10-2012 (após o decurso de 140 dias) e se encerrou em 18-10-2017. (*negritamos e sublinhamos*) Nessa senda, considerando que a decisão que demitiu a servidora foi publicada no Diário Oficial do Município em 6-1-2021 (f. 266), o lapso prescricional de 5 (cinco) anos já havia se esgotado, razão pela qual o procedimento administrativo disciplinar deve ser anulado, em decorrência da prescrição.

A despeito da prescrição, o Poder Judiciário local entendeu que a prescrição da pretensão punitiva administrativa ocorre no prazo de cinco anos, iniciado da abertura do processo administrativo disciplinar, que fica interrompido pelo prazo de 140 dias, voltando a fluir após esse lapso. Nesse contexto temos:

a) 28 de julho de 2016 – data da abertura do PAD e início do prazo de cinco anos;

b) Prazo ficou interrompido pelo lapso de 140 dias

<sup>4</sup> Art. 212.A demissão será aplicada nos seguintes casos: II. incontinência pública e escandalosa, patrocínio de jogos proibidos e comércio ilegal de bebidas e substâncias de que resulte em dependência física ou psíquica, no recinto do serviço;

Desse modo, somando-se os 140 dias que o prazo ficou interrompido (interrompido do dia 28 de julho de 2016 ao dia 14 de dezembro de 2016) com os cinco anos da prescrição, a pretensão punitiva se encerrará no dia 14 de dezembro de 2021.

#### III. Conclusão

Ante ao exposto, diante do grau de reprovabilidade da conduta da investigada (incursa nos crimes dos artigos 33, *caput* e 35 da Lei 11.343/2006), o que vinculou negativamente a moralidade da Administração Pública Municipal, conclui-se que a investigada transgrediu o artigo 198, X, c.c inciso II do artigo 212 da Lei Complementar 42/2002, motivo pelo qual aplico, com fundamento nos artigos 208, V, c.c. 212, incisos II e X, e artigo 231, todos da LC 42/02, a pena de demissão à servidora pública Sônia Arruda Duarte.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 1º de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 861, de 3 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 41.415/2016, por meio da qual restou apurado que a conduta da investigada Sônia Arruda Duarte configurou infração ao inciso X do artigo 198 c.c. inciso II do artigo 212, ambos da LC 42/2002, cuja pena aplicada é a de demissão, tendo em vista o grau de reprovabilidade da conduta (inciso V do artigo 208 c.c. incisos II e X do artigo 212 e 231, ambos da LC 42/02);

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

**Art. 1º DIMITIR**, a partir do dia 3 de dezembro de 2021, a servidora pública municipal **SÔNIA ARRUDA DUARTE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos nº. 41.415/2016).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a demissão da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021

Partes: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**.

**DO OBJETO:** O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REMOVER SUJIDADES E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**DOS PREÇOS:** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 177/2021, a saber:

5279-POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	DETERGENTE AUTOMOTIVO, ALCALINO, biodegradável, contendo tensoativos umectantes, agentes sequestrantes, usado em postos de serviços para desengraxante e removedor de sujidades em carrocerias de madeira, motores, chassis, tapetes, rodas e etc; devendo ser diluído na proporção de até 1:41 (para cada 1 litro de produto adicionar 40 litros de água) princípio ativo lauriléter sulfonato de sódio; composto de alcalinizante, espessante, preservativo, essência, tensoativo não iônico, corante e água, com ph de (1%) entre 10,50 e 12,50, com densidade entre 1.100 e 1.300 g/ml, com alcalinidade entre 180 e 280, líquido viscoso na cor AZUL, acondicionado em bomba de 50 litros do produto, a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) do produto sujeito a verificação no ato da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a notificação do produto na ANVISA, e devendo ser entregue no momento da licitação à ficha técnica deste produto.	SOLUQUIM	BB	100,00	295,00	29.500,00
2	XAMPÔ AUTOMOTIVO tipo ATIVADO, biodegradável, contendo tensoativos, umectantes; agentes sequestrantes, usado em postos de serviços para desengraxante e removedor de sujidades em latarias de veículos; devendo ser diluído na proporção de até 1:41 (para cada 1 litro do produto adicionar 40 litros de água); princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, inibidores de corrosão, sequestrante, conservante e corante; com ph de (1%) entre 2,00 e 3,00; líquido viscoso na cor ROXA, acondicionado em bomba de 50 litros do produto, a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) do produto sujeito a verificação no ato da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a notificação do produto na ANVISA, e devendo ser entregue no momento da licitação à ficha técnica deste produto.	INTERQUIM	BB	100,00	295,00	29.500,00
3	PANÓ PARA LIMPEZA; tipo SACO composto de 100% de algodão alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente	LONDRITATEX	UN	200,00	3,20	640,00
4	VASSOURA CERDAS EM NYLON, BASE RETANGULAR, 270MM, COM CABO EM MADEIRA, tipo novaça.	LOCATELI	UN	100,00	20,00	2.000,00
5	GARRAFA TÉRMICA, com tampa roscavel corpo revestido em plástico, resistente a impacto, ampola de plástico, tampa e fundo em plástico, com alça, capacidade 5 litros.	INVICTA	UN	50,00	52,00	2.600,00
Total do Fornecedor:						<b>64.240,00</b>

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Elemento de Despesas: 6.7.2.056.3.3.90.30.00.00.00.01.0001(97)

Nova Andradina/MS, 08 de Dezembro de 2021

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Sec. Mun. de Educação, Cultura

Ordenador de Despesas

EDNA DE SOUZA LIMA

Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:

ANA C. GONÇALVES DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

KÁTILUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Representante: RONEY PEREIRA STROPPA

Fornecedor

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;**

**DO OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA RIO NEGRO E SOLIMÕES, previsto para a data de 18 de dezembro de 2021 referente a comemoração do aniversário da cidade de NOVA ANDRADINA/MS, constante no calendário oficial de eventos, incluso: passagens, hospedagem, alimentação, traslado local/transfer. Conforme CI n.: 94/2021 -Secretaria Municipal De Finanças E Gestão, solicitação 1772/2021, como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 27 a 29 do Processo 98973/2021 (fly n.: 0333.0008552/2021).

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento sera por um período de 90 (noventa) dias **DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.: 1981/2021 ; Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 215, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021.

Nova Andradina - MS, 30 de Novembro de 2021.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
E Gestão  
Ordenador de despesas  
Contratante

**TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Boaventura Manoel De Oliveira  
Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO VALOR Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a empresa **S. N. DIAS.**

**DO ADITIVO:**O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar os valores que constam da Cláusula Segunda – Dos Preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do litro do Item 2 – Carga de Gás p.45 passa de **R\$ R\$ 276,00** para **R\$ 288,99**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Preço ATUAL	Preço com reajuste
2	CARGA DE GÁS P. 45, (GLP), Gas Liquefeito de Petróleo.	ULTRAGAZ	UN	276,00	288,99

Nova Andradina-MS, 12 de novembro de 2021.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esportes  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**S.N DIAS - ME**  
**CARLOS CEZAR ELIAS**  
**FORNECEDOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98771/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Ana Paula da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos no CEINF. Monteiro Lobato.**

**VIGÊNCIA:** 11/11/2021 a 23/12/2021

**ASSINARAM:** Ana Paula da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98319/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Elisa Silva Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil no CEINF. Monteiro Lobato**

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil no CEINF. Mundo Encantado.**

**VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021

**ASSINARAM:** Elisa Silva Oliveira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98359/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Dayane de Souza Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil no CEINF. Monteiro Lobato.**

**VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021

**ASSINARAM:** Dayane de Souza Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98205/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Rosilaine Berto Shadeck

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil no CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti.**

**VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021

**ASSINARAM:** Rosilaine Berto Shadeck e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98574/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Sirley Martins de Matos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil no CEINF. Paulo Silveira Fattor.**

**VIGÊNCIA:** 09/11/2021 a 23/12/2021

**ASSINARAM:** Sirley Martins de Matos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98576/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Benedita Bulcão Santi

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II, Sala de Reforço Escolar na Escola Municipal Mundo da Criança.**

**VIGÊNCIA:** 27/10/2021 a 17/12/2021

**ASSINARAM:** Benedita Bulcão Santi e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98770/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** José Paulo de Souza

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos, na Escola Municipal Mundo da Criança.**

**VIGÊNCIA:** 11/11/2021 a 17/12/2021

**ASSINARAM:** José Paulo de Souza e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98772/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Simone Martins da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil no CEINF. Mundo Encantado.**

**VIGÊNCIA:** 11/11/2021 a 23/12/2021

**ASSINARAM:** Simone Martins da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 98448/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Nayara Barreto Santos Raymundo

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II, Sala de Reforço Escolar, na Escola Municipal Brincando de Aprender.**

**VIGÊNCIA:** 25/10/2021 a 17/12/2021

**ASSINARAM:** Nayara Barreto Santos Raymundo e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98194/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Cristiane da Silva Ramos Gomes**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil, no CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio.****VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021**ASSINARAM:** Cristiane da Silva Ramos Gomes e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98322/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Leticia dos Santos Nantes**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil, no CEINF. Pequeno Príncipe.****VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021**ASSINARAM:** Leticia dos Santos Nantes e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98258/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Delcia de Andrade Alves**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil, no CEINF. Sonho de Criança.****VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021**ASSINARAM:** Delcia de Andrade Alves e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98572/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Amanda de Souza Magaroto**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II, Sala de Reforço Escolar, na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.****VIGÊNCIA:** 27/10/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Amanda de Souza Magaroto e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98445/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Maria Ines Fuso Danaire**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos, no CEINF. Pequeno Príncipe.****VIGÊNCIA:** 09/11/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Nilda Cardoso Sanches e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98197/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Andressa Anne de Souza Santos**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil, no CEINF. Braz de Assis Nogueira.****VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021**ASSINARAM:** Andressa Anne de Souza Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98475/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Camila Vivaldo Correa**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II, Sala de Reforço Escolar, na Escola Municipal Profª Efantina de Quadros.****VIGÊNCIA:** 26/10/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Camila Vivaldo Correa e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98474/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Talita de Matos Pereira**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II, Sala de Reforço Escolar, na Escola Municipal Mundo da Criança.****VIGÊNCIA:** 25/10/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Talita de Matos Pereira e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98183/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Ingridy Bitencourt dos Santos**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil, no CEINF. Braz de Assis Nogueira.****VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021**ASSINARAM:** Ingridy Bitencourt dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98302/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Jessica Souza Matos**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil, no CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio****VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021**ASSINARAM:** Jessica Souza Matos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98573/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Edvania Menezes de Andrade**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II**, em substituição a Adelia Silva e Silva, considerando aposentadoria a partir de 16/10/2021, na EM. Luis Claudio Josué.**VIGÊNCIA:** 27/10/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Edvania Menezes de Andrade e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 98321/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Ana Paula Martins Senhorini**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil, no CEINF. Paulo Silveira Fattor.****VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 23/12/2021**ASSINARAM:** Ana Paula Martins Senhorini e Giuliana Masculi Pokrywiecki

RESOLUÇÃO Nº.20 de 06 de Dezembro de 2021

Súmula: "Censo Suas 2020".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2021, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.005/2011.

1

**RESOLVE:****Artigo 1º** - Aprovar na Inteira e Sem Ressalvas o Censo Suas 2020 abaixo:

- I. Gestão Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Centro de Referência da Assistência Social Irman Ribeiro - CRAS;
- IV. Centro de Referência da Assistência Durval Andrade Filho - CRAS;
- V. Centro de Convivência SCFV 07 a 14 anos Horto Florestal;
- VI. Centro de Convivência SCFV 07 a 14 anos Distrito Nova Casa Verde;
- VII. Centro de Convivência SCFV 15 a 17 anos;
- VIII. Centro de Convivência Fundação José Silveira Coutinho;
- IX. Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
- X. Unidade de Acolhimento Lar Sagrado Coração de Jesus;
- XI. Unidade de Acolhimento Lar Alternativo São José;
- XII. Unidade de Acolhimento Caso do Migrante de Nova Andradina;
- XIII. Unidade de Acolhimento Projeto Vida Plena;
- XIV. Associação Nova andradinense de Deficiente Físico - ANDEFI;
- XV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE
- XVI. Centro de Convivência do Idoso - Aparecida Mourão;
- XVII. Fundo Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 06 de dezembro de 2021.

Milene Muniz Ricci Lemos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social - CMAS**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços  
(Sem alterações no valor)****EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021** – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 13/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, no Município de Nova Andradina/MS e Nova Casa Verde, com a finalidade de atender o Programas Sociais e órgãos vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de Ata de Registro de Preços. Tendo como FORNECEDORES: **CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA – CNPJ Nº 06.328.192/0002 – 27** - Vigência: 05/03/2021 à 04/03/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 09 de Dezembro de 2021

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços  
(Sem alterações no valor)****EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021** – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 20/2021, Objeto: Aquisição de Empresa especializada em fornecimento fracionado de vidros (canelado e liso), fechadura para porta de vidro e divisórias, com a finalidade de atender o órgão Gestor e os Programa Sociais, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de Ata de Registro de Preço. Tendo como FORNECEDOR: **JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA., CNPJ sob Nº 00.916.866/0001 - 47**, Vigência: 11/03/2021 à 10/03/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 09 de Dezembro de 2021.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania -SEMCIAS**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços  
(Sem alterações no valor)****EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021** – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 45/2021, Objeto: Material de Limpeza e Higiene, com a finalidade de atender os Programas Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, Tendo como FORNECEDORES: **COMERCIAL MALLONE EIRELI, CNPJ sob Nº 00.589.733/0001 - 03, POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ sob Nº 18.729.614/0001-74, ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ sob nº 27.583.254/0001 – 36, SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME, CNPJ sob Nº 24.397.411/0001 – 20 e THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO – MEI, CNPJ sob Nº 21.727.093/0001 – 20** Vigência: 25/05/2021 à 24/05/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 09 de Dezembro de 2021.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços  
(Sem alterações no valor)****EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2021** – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 97/2021, Objeto: Aquisição de Empresa especializada em fornecimento de diversos materiais de construção, com a finalidade de atender municípios em vulnerabilidade e risco social, conforme Relatórios Sociais realizados pelas equipes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDOR: **METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ sob Nº 12.971.911/0001 - 45**, Vigência: 22/07/2021 à 21/07/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS., 08 de Dezembro de 2021.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania -SEMCIAS**TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019**Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): PAPACOSTA, ALVES & CIA LTDA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de Dezembro de 2021.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário. Municipal de Serviços Públicos

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 212/2021**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 212/2021, celebrado com a empresa: RETA ENGENHARIA LTDA.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2021.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1935 e 1936/2021**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1935/2021, no Valor de: R\$: 24.485,00 e Nº: 1936/2021, no Valor de: R\$: 94.000,00, do Processo nº 93682/2021**, celebrado com a Empresa: MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI, CNPJ nº 36.803.484/0001-54.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2021.

**Emerson Nantes De Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 1 / 1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1355/2021	ADEVANIA MARIA DA SILVA	9112	19496
1356/2021	ADEVANIA MARIA DA SILVA	9112	19496
1397/2021	ANA VITORIA DA SILVA	24944	10851
1347/2021	ANDRE LOPES DOS SANTOS	8368	34166
1348/2021	ANDRE LOPES DOS SANTOS	8368	34166
1304/2021	ANTONIO FERNANDO ANDRADE PRADO	5830	14672
1354/2021	ARANDA & LOUREIRO LTDA - ME	9112	36566
1357/2021	ARANDA & LOUREIRO LTDA - ME	9112	36566
1358/2021	ARANDA & LOUREIRO LTDA - ME	9112	36566
1335/2021	AROALDO VIEIRA DA SILVA - ME	2261	16035
1390/2021	ART NOVA FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME	9634	39176
1391/2021	ART NOVA FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME	10035	39176
1384/2021	AUTO ELETRICA E MECANICA ARLEI EIRELI - ME	6250	39515
1385/2021	AUTO ELETRICA E MECANICA ARLEI EIRELI - ME	10163	39515
1411/2021	CELIA LUIZA ANDRADE PRADO	19066	6376
1351/2021	CLAUDIA DE SOUZA	8551	21700
1383/2021	CUER PEÇAS & SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA - ME	6250	26430
1363/2021	CUSHMAN & WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	9112	41670
1303/2021	DAVID DOS SANTOS FREITAS	5830	24496
1412/2021	DIVA FERREIRA DAVID TOGNON	19700	20739
1413/2021	DIVA FERREIRA DAVID TOGNON	19700	20739
1293/2021	DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - ME	10278	39533
1330/2021	DOUGLAS CESAR N. PEREIRA - ME	10316	39944
1346/2021	DOUGLAS DE LIMA GUSSON	9782	37091
1321/2021	EDIVALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME	6074	26311
1322/2021	EDIVALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME	6074	26311
1319/2021	EDNELSON CLAUDIO PEREIRA - EPP	3512	17338
1320/2021	EDNELSON CLAUDIO PEREIRA - EPP	3512	17338
1337/2021	ELISEU CURSI DE OLIVEIRA ME	7963	32724
1338/2021	ELISEU CURSI DE OLIVEIRA ME	7963	32724
1403/2021	ERICA ANTUNES FARIAS FERREIRA	21656	12569
1404/2021	ERICA ANTUNES FARIAS FERREIRA	4004	12569
1361/2021	ERICA LEMOS ROCHA	9112	41048
1353/2021	FABIO JUNIOR SILVA DOS SANTOS	8551	40534



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 2 / 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1408/2021	FABIO RICARDO MARINHO BRASIL	19066	41076
1409/2021	FABIO RICARDO MARINHO BRASIL	19066	41076
1410/2021	FABIO RICARDO MARINHO BRASIL	19066	41076
1332/2021	FELIPE HAILAN FIOCO VIEIRA	9443	37667
1291/2021	FLAVIA ALESSANDRA CONTINI DE LIMA	5804	46547
1405/2021	FRANCISCO LUIZ FERREIRA	8009	8025
1406/2021	FRANCISCO LUIZ FERREIRA	8010	8025
1305/2021	GERAES BUFFET LTDA	4532	22335
1306/2021	GERAES BUFFET LTDA	4532	22335
1307/2021	GERAES BUFFET LTDA	4532	22335
1327/2021	GILBERTO SCHADECK	7129	28300
1328/2021	GILBERTO SCHADECK	25728	28300
1329/2021	GILBERTO SCHADECK	25728	28300
1407/2021	GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS	19066	40186
1414/2021	GUSTAVO MARCON DA SILVA	19700	39950
1362/2021	IMPERPLAN IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	9112	21160
1416/2021	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	33032	24170
1417/2021	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25828	24170
1418/2021	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25826	24170
1419/2021	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25827	24170
1420/2021	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	23304	24170
1421/2021	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25825	24170
1422/2021	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO	25825	24170
1359/2021	IVAIL BRITO BAPTISTA	9112	39487
1387/2021	JACKSON HIDEO SAKATE - EPP	10163	38073
1389/2021	JACKSON HIDEO SAKATE - EPP	9634	38073
1296/2021	JAMES DOS SANTOS - ME	9894	38266
1297/2021	JAMES DOS SANTOS - ME	9894	38266
1334/2021	JENECI ALVES DOS SANTOS	5981	26023
1323/2021	JOAO ELDO FIRMINO	5960	14488
1324/2021	JOAO ELDO FIRMINO	5960	14488
1371/2021	JOSE ALVES DE BRITO	7223	7223
1372/2021	JOSE ALVES DE BRITO	7223	7223
1298/2021	KLEBER SANTOS GALDINO	4481	22188



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 3 / 3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1299/2021	KLEBER SANTOS GALDINO	4481	22188
1300/2021	KLEBER SANTOS GALDINO	4481	22188
1339/2021	LACYR FONSECA DA SILVA JUNIOR EIRELI - ME	9179	36744
1340/2021	LACYR FONSECA DA SILVA JUNIOR EIRELI - ME	9179	36744
1379/2021	LOPES & ORBOLATO LTDA-ME	7797	26746
1380/2021	LOPES & ORBOLATO LTDA-ME	6250	26746
1370/2021	LUCIA BEATRIZ PRADO CAGGIANO	12175	6703
1373/2021	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	7177	7177
1312/2021	MARCIO DE SOUZA EVANGELISTA REPRESENTACAO - ME	10673	41221
1314/2021	MARCIO DE SOUZA EVANGELISTA REPRESENTACAO - ME	10673	41221
1350/2021	MARCOS ANTONIO DUCATTE MELLA 36128856934	9492	35607
1374/2021	MARCOS BRAMBILA PEREIRA	5962	24114
1375/2021	MARCOS BRAMBILA PEREIRA	5962	24114
1393/2021	MARIA APARECIDA LIMA VIDAL	10035	19680
1311/2021	MARIA AUGUSTA DA SILVA	8972	7576
1381/2021	MARIA DOMINGA MARTINES - ME	6250	35731
1382/2021	MARIA DOMINGA MARTINES - ME	6250	35731
1368/2021	MARIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	9278	37085
1313/2021	MARTA ADRIANA GOMES	7043	32390
1315/2021	MARTA ADRIANA GOMES	10673	32390
1394/2021	MINERVINA ANDRADE DA PAZ	11790	30357
1395/2021	MINERVINA ANDRADE DA PAZ	11790	30357
1331/2021	NATAL & NATAL LTDA - ME	8992	35876
1310/2021	NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	8972	36015
1396/2021	NIVALDO ALVES PEREIRA	8935	8935
1294/2021	ORGANIZAÇÕES MERCURIO DE CONTABILIDADE LTDA	414	14188
1295/2021	ORGANIZAÇÕES MERCURIO DE CONTABILIDADE LTDA	414	14188
1341/2021	OTAVIO BATISTA DE SOUZA - ME	7825	32137
1342/2021	OTAVIO BATISTA DE SOUZA - ME	7825	32137
1317/2021	PARAGUACU TRANSPORTES E ALIMENTOS EIRELI - ME	9642	38088
1318/2021	PARAGUACU TRANSPORTES E ALIMENTOS EIRELI - ME	9642	38088
1400/2021	PAULO PEREIRA DE SOUZA	11542	11542
1401/2021	PAULO PEREIRA DE SOUZA	11542	11542
1325/2021	PAULO ROBERTO DE LIMA	21231	25757





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 4 / 4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas Interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1326/2021	PAULO ROBERTO DE LIMA	21231	25757
1367/2021	REINALDO PAULINO RIBEIRO - ME	9878	38739
1377/2021	RENATO DA SILVA LAZARINI	5962	32048
1378/2021	RENATO DA SILVA LAZARINI	7797	32048
1398/2021	ROBÉRIO RAMOS FEITOSA	23859	11669
1415/2021	ROBERTO DOMINGUES DA SILVA - EIRELI- ME	8832	35675
1369/2021	RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA - EIRELI - ME	9305	37303
1399/2021	SEBASTIAO CARLOS CAETANO	8095	8095
1364/2021	SERGIO E ELISANGELA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	5234	24057
1365/2021	SERGIO E ELISANGELA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	5234	24057
1301/2021	SERGIO PANTALEAO DA ROSA - ME	5830	25665
1302/2021	SERGIO PANTALEAO DA ROSA - ME	5830	25665
1343/2021	SILVANEI S. RAMOS - ME	9782	38456
1344/2021	SILVANEI S. RAMOS - ME	9782	38456
1386/2021	SILVIO MARCOS COSTA SOUZA	10163	40264
1308/2021	TENORIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	10492	40623
1309/2021	TENORIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	10492	40623
1366/2021	TRANS MARINHO LTDA ME	7063	29500
1349/2021	TRANSPORTE E MECANICA DAN E GONCALVES LTDA -	9123	36594
1402/2021	VALDO DA SILVA VERAO	11067	11067
1360/2021	VIANA & MARTINS LTDA - ME	9112	33643
1316/2021	VILMAR VIEIRA BORGES	10673	24115
1292/2021	WEVERLEY CÉSAR DA SILVA	24723	33679
1333/2021	WILSON TRAVAGIN BERTOLINI - ME	7909	32535

Quantidade de Processos: 126

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina (MS)

09/12/21 08:18

Emerson Nantes de Matos  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

## Mato Grosso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2110/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 88654/20, Pregão: 203/2020, Ata nº.: 123/2020

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 5.096,85 (cinco mil noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Credor: 3486 M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS GRAFICAS A PEDIDO DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE REÇOS Nº123/2020 (Licitação Nº: 203/2020-PR)

## Mato Grosso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2123/21 Data: 09/12/2021

Licitação:

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - 9
Unidade:	07.09 - 8
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075 - 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.141,22 (dois mil cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)

Credor: 2423 PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA

Objeto:  
Gêneros de Alimentação

## Mato Grosso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2125/21 Data: 09/12/2021

Licitação: Processo: 96565/21, Pregão: 154/2021, Ata nº.: 92/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028 - Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 670,55 (seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MELHORIAS NA REDE DE GÁS DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021 (Licitação Nº: 154/2021-PR)

## Mato Grosso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2126/21 Data: 09/12/2021

Licitação: Processo: 96565/21, Pregão: 154/2021, Ata nº.: 92/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028 - Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1 - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 1.498,56 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MELHORIAS NA REDE DE GÁS DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021 (Licitação Nº: 154/2021-PR)

### EDITAL 09122021/DESOBSTRUÇÃO/SBL - NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio do passeio público/calçada, conforme art. 26; 27; 28, III; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 68,24 = R\$ 341,20

NOT Nº	Cd.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
526/2021	1668	HERIVALDO GARCIA DE OLIVEIRA	RUA JOÃO TEODORO BRAGA	1344	CENTRO

SERGIO BORGES LEMOS  
Matrícula 5084  
Fiscal de Posturas

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Repubilicado por incorreção

Processo nº 53/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa para elaboração de estudo em ALM.. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 21/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 51 a 54 do processo.
- Favorecidas:  
3.1 CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 11.340.009/0001-68, perfazendo um valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).
- Proj/Ativ.: 2.099 - 33.90.35.00.00.00.00043
- Condições de entrega: Conforme solicitação da diretoria
- Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente

Nova Andradina, 09 de dezembro de 2021.

**PORTARIA Nº. 051/2021**

**DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE ELLEN PEREIRA FARIAS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º § 1º inciso I da Lei Municipal nº 993/2011.

**CONSIDERANDO** que a dependente recebe benefício de Pensão por Morte na qualidade de Filha do servidor Sr. Joaquim Mateus, falecido em 06.02.2013;

**CONSIDERANDO** que a mesma atingiu a Maioridade Previdenciária ao completar 21 anos de idade em 14.11.2021;

**CONSIDERANDO** que a extinção da Pensão por Morte se consolida pela maioridade, conforme art. 66 inciso II da Lei 993/2011,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CESSAR** a partir de **13.11.2021**, o benefício previdenciário de Pensão por Morte de Ellen Pereira Farias, concedido nos termos da Portaria nº 109/2013, publicada no Diário MS em 02 de abril de 2013 - Edição nº 5066.

**ART. 2º - RATEAR** o valor da pensão entre os remanescentes, até que não reste mais dependentes habilitados, conforme art. 67 da Lei 993/2011.

**ART. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/11/2021.

Nova Andradina (MS), 08 de dezembro de 2021.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios – PREVINA

**MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho

Data: 07/10/2021  
 Nº do empenho: 241/21  
 Pregão: 08/2021

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
 Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	4.4.90.52.35.00.00.00	- Equipamentos de Processamento de Dados

Valor Total do Empenho: R\$ 38.506,00 (Trinta e oito mil quinhentos e seis reais).

Credor: 195 ANDRÉ MIRANDOLA

Despesa que se empenha para ocorrer com Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Informática, referente ao Pregão nº 08/2021, processo nº 26/2021, autorização de fornecimento nº 44/2021.

**Especificação:**

10,00 UN - Aparelho telefônico padrão com 3 volumes de campanha, 2 tipos de toque e funções Flash, Rediscar e Mudo - Posição mesa ou parede - Descanso para o fone Caso seja necessário deixar uma ligação em espera, basta colocar o fone no descanso (acima do gancho). Essa facilidade é utilizada somente quando o aparelho está fixado na parede. Cor: Preto - Peso sem embalagem: 415 g - Dimensões: 187 x 137 x 90mm - Duração do flash: 300 ms - Sinalização de linha: pulso e tom.

20,00 UN - Caixa de som 2.0 ch. Saída de RM5 total: 1, 5 watts, Alto falantes de 50x50 mm - 8 ohm, Cabo de alimentação: USB plug, Áudio: plugue de 3, 5 mm, Painel frontal brilhante, Controle de volume, Resposta de frequência: 200 Hz ~ 18K Hz, Relação sinal-ruído: 80db.

10,00 UN - Câmera Ip Full HD com POE Image Sensor 1/2.7" Low Illumination CMOS Sensor - Resolution 2MP 1080P - Effective Pixels 1920(H)\*1080(V) - Compression H.264/H.264+/I/PEG/AVI - TV System PAL/NTSC - Electronic Shutter Time Auto: PAL 1/25-1/10000Sec; NTSC 1/25-1/10000Sec - S/N Ratio 75dB - Scanning System Progressive - Video Output Network - Reset Button Optional - Lentes: Focus Length 3.6mm (6mm Optional) - Focus Control Fixed - Lens Type Fixed - Pixels 3MP - Night Vision - Infrared LED 427 x 2PCS - Infrared Distance 30M - IR Status Under 10 Lux By CDS - IR Power On CDS Auto Control - Network: Ethernet RJ-45 (10/100Base-T) - Protocol TCP/IP,ICMP,HTTP,HTTPS,FTP, DHCP,DNS,DDNS,RTP,RTSP,RTCP,NTP,SMTP - ONVIF Support ONVIF 2.4 - P2P YES, Support QR Code - POE Optional, Support IEEE 802.3af - Video Delay 0.35 (Within the Lan) - Main Stream 1 1920\*1080@30fps - Main Stream 2 / - Main Stream 3 / - Sub Stream 1 720\*480@30fps - Sub Stream 2 / - Sub Stream 3 / - Tri Stream 352\*288@30fps - IE Brower IE8-11, Google Chrome, Firefox, Safari, Mac Safari - Smart Phone iPhone, iPad, Android, Android Pad - Camera Features: Day/Night Color/ B&W (IR-CUT) - Image Config Saturation/Brightness/Contrast/Sharpness, Mirror, 3D NR, White Balance, FLK (Flicker Control) - Starlight / - Corridor Pattern / - Defog Mode / - ROI / - BLC Support - HDR / - WDR / - Motion Detection Support - Privacy Masking 3 Rectangular Zone - Recording Mode NVR/NAS/CMS/Web - Language Chinese Simplified, Chinese Traditional, English, Bulgarian, Polish, Farsi, German, Russian, French, Korean, Portuguese, Japanese, Turkish, Spanish, Hebrew, Italian,Netherlands - Interface: Audio Optional - Alarm / - SD Card Slot / - RS485 / - General - Housing Metal, IP66 - Anti-cut Bracket YES - IR Cut Filter YES - Operation Temperature -20? ~ +60? RH95% Max - Storage Temperature -20? ~ +60? RH95% Max - Power Source DC12V±10%, 900mA - Dimension 157(W) x 70(H) x 66(D)mm - Weight 650g. Equivalente ou superior ao modelo Câmera IP Bullet N6092-BU 3S VISION - 1.3 MP.

2,00 UN - Fonte 450 W 80 Plus - Potência de saída: 450 W - Voltagem: 100V/240V

- Certificação de eficiência: 80 Plus White  
 Frequência: 60 Hz  
 - Pinos de Alimentação: EATX de 24 pinos e EATX 12V de 4 pinos

4,00 UN - Fonte 48V 5A -Converte de 110/127v ou 220v de corrente alternada utilizado em tomadas residenciais para 48v em corrente continua.  
 -Saída estabilizada de alta qualidade - Proteção contra temperatura, sobrecarga, ou rto-circuito na saída e filtros contra interferências - Potencia máxima: 240w - Tensão de entrada: 110/127v ou 220v(Chave seletora) - Tensão de saída: 48v - Com ajuste fino de 35v ate 50v - Corrente máxima: 5A - Conexões de saída: 3 - Fonte chaveada 100% eletrônica - Dimensões: Altura 5 cm // Largura 11 cm // Comprimento 20 cm

5,00 UN - Fonte ATX 230W  
 - Especificações:  
 - Padrão ATX: 12V  
 - Venlador: 8 cm  
 - Potência Combinada Operacional: 230W  
 - Faixa de Temperatura Operacional: 0 a 50 °C  
 - Eficiência mínima: 70%  
 - Entrada AC: 115/230V, 60Hz  
 - Chave Seletora  
 - Dimensão do Produto (LxAxP): 140 x 85 x 150 mm  
 - Cabo de força (novo padrão brasileiro)

1,00 UN - Fragmentadora equivalente ou superior à Procal AS1030CD / para até 10 folhas A4 (75g/m²) ou 1 cartão de crédito ou 1 CD / Nível de segurança P-3 (Norma DIN 66399) / Baixo nível de ruído (<70db) / cesto de 18 litros / Botão com 3 posições Auto-Off-Rev / Sensor automático de presença de papel / Sensor de presença do cesto (sem o cesto, não funciona) / Abertura da entrada: 220mm, fragmenta mais de 250 folhas por hora / Voltagem: 110V ou 220V / Assistência Técnica em todo o território nacional.

2,00 UN - Gaveta Para Hd 3,5 Usb 3.0

5,00 UN - HD SSD 240GB; formato: 2.5 polegadas; interface SATA Rev. 3.0 (6G b/s) com compatibilidade com a versão anterior SATA Rev. 2.0; capacidade: 120GB; velocidades: 500MB/s para leitura e 500MB/s para gravação; transferência de dados nos compactáveis (AS-SSD e Crystal Disk Mark): 420MB/s para Leitura e 120MB/s para gravação; máximo 4k para leitura/gravação: até 84.500 / até 52.000 IOPS; 4k leitura/gravação aleatória: até 11.500 / até 52.000 IOPS; consumo de energia: 0,31 W inativo / 0,35 W média / 1,65 W (MAX) leitura / 2,76 W (MAX) gravação; expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTBF; garantia de 1 ano.

4,00 UN - Memória equivalente ou superior à HyperX Fury, 4GB, 2666MHz, DDR4  
 - Especificações:  
 - Capacidade: 4 GB (1x4GB)  
 - Tipo: DDR4  
 - Velocidade: 2666MHz  
 - CL(I,DD): 15 Ciclos  
 - Fonte de alimentação: VDD - 1.2V (típica)  
 - Pinagem: 288-Pin DIMM  
 - Latência: 15-17-17

5,00 UN - Monitor LED 21, 5", Tamanho do painel: 21,5 Widescreen (painel LED); Tamanho da imagem visível (diagonal):54,7 mm, Pixel pitch: 0,248 mm, Brilho: 250 cd/m2, Relação de contraste (dinâmico): 20.000.000:1; Tempo de resposta: 5 ms; Ângulo de visão horizontal: 170°; Ângulo de visão vertical: 160°; Frequência de varredura horizontal: 30 KHz ~ 83 KHz; Frequência de varredura vertical: 50 ~ 75 Hz; Largura de banda: 165 MHz; Compatibilidade: Windows, MAC, Linux; Resolução máxima: 1920 x 1080 @ 60 Hz (FULL HD); Resolução recomendada: 1920 x 1080 @ 60 Hz (FULL HD); Suporte de cores: Maior que 16 Milhões; Conectores: 01-Analógico (VGA) 01- Digital (DVI); Consumo: Ligado < 20 Watts (típico), Stand By < 0,5 Watt; Fonte Interna : - 100~240V - 50/60 Hz; Base com ajuste: Ajuste de altura 120mm, Pivô 90°, Giratória 65°-65°, Ângulo -5/+20°; Garantia do Fornecedor: 12 meses.

20,00 UN - Mouse 1200dpi; sensor óptico; barra de rolagem scroll Plug&play; cabo de no mínimo 1,8m; conector Usb 2.0. cor predominante preta.

10,00 UN - Mouse Pad Ergonomico com o apoio para o pulso em gel, torna a atividade mais confortável, além de reduzir os esforços de movimentos repetitivos e proporcionar melhor posicionamento das mãos, antiderrapante em qualquer tipo de superfície.

5,00 UN - Pen drive 32gb usb 2.0 - capacidade: 32gb velocidade: leitura até 10mb/seg. e gravação 5mb/seg.

2,00 UN - Placa de vídeo 2 Gb DDR3 64 Bits, PCI Express: 2.0 Chipset: R5 220  
 Memória: DDR3 2048 MB Clock de Memória: 1066 MHz  
 GPU Base Clock: 650 MHz RAMDAC: 400MHz Conectores: 1xVGA  
 1x DVI 1x HDMI  
 DVI: Suporte de Segurança: HDCP.

1,00 UN - Soprador Aspirador Pó 600w 1300rpm Computador Informatica Notebook Eletrico 110v

5,00 UN - SUPORTE BASE PARA MONITOR - Ajuste de altura até 17cm  
 - 4 níveis para ajuste (com pés desmontáveis)  
 - Melhor postura e menos lesões corporais  
 - Altura mínima: 4,5 cm  
 - Altura máxima: 17 cm  
 - Pés desmontáveis  
 - Dimensões aproximadas: 27 x 33,5 x 6,8 cm  
 - Distância entre os pés frontal: 26cm

10,00 UN - Teclado EM PORTUGUES DO BRASIL, USB, PRETO Especificações Mínimas: - Conexão PC: USB - Layout: ABNT2 - Perfil das teclas: Altas - Layout compatível de 105/106/107/108/110 teclas com teclas para controle do áudio e vídeo e de atalho rápido para funções da internet.

35,00 UN - Webcam Full Hd 1080p Usb Gira 360° Com Microfone - Sensores de cores CMOS de alta resolução - Vídeo Chamada Full HD 1080p - Gravação de vídeo Full HD 1080p - Microfone com redução de ruído embutido - Correção de luz automática - Plug and Play (USB 2.0 de alta velocidade) - Clipes prontos para tripés universais, Laptops e Monitores LCD - Ajuste de foco manual - Base Multifuncional - Comprimento do cabo:1,5m

1,00 UN - Notebook equivalente ou superior ao Dell Laptop Inspiron 15 3000 - Processador Intel® Core™ i5-1135G7 (2.4GHz até 4.2GHz, cache de 8MB, quad-core, 11ª geração) Sistema operacional Windows 10 Pr o, de 64 bits - em Português (Brasil) Placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics com memória gráfica compartilhada Tela HD de 15.6" (1366 x 768), retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo Memória de 8GB (2x4GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM, sem slot livre) Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 teclado (ABNT 1 ou 2) com Bateria.

1,00 UN - Tablet equivalente ou superior ao Samsung T500 A7 64GB, 3GB RAM, Tela de 10.4", Câmera Traseira 8MP, Câmera Frontal de 5MP, Wi-Fi e Android.

5,00 UN - TONER equivalente ou superior HP - CE285A 85A 1ª LINHA

20,00 UN - Toner Brother compatível L5652/L6702 autonomia mínima 8000 páginas

10,00 UN - Toner equivalente ou superior ao HP CE310A CE310AB 126A | Preto | CP1025 | CP1025NW.

## MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho

Data: 07/12/2021  
Nº do empenho: 242/21  
Pregão: 08/2021

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
Município: NOVA ANDRADINA

órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 4.4.90.52.35.00.00.00	- Equipamentos de Processamento de Dados

Valor Total do Empenho: R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil novecentos e quarenta reais).

Credor: 880 LOANA DE ALMEIDA

Despesa que se empenha para ocorrer com Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Informática, referente ao Pregão nº 08/2021, processo nº 26/2021, autorização de fornecimento nº 46/2021.

Especificação:

5,00 UN - Computador completo equivalente ou superior ao equipamento com processador Core i3 10ª Geração, Placa Mãe a Asus Prime H410m-A, Chipset H410, Intel LGA 1200, mATX, DDR4, HD SSD 240GB, Memória RAM 8Gb DDR4 (dois módulos de 4Gb), Mouse e teclado com cabos de 1.8 metros, Monitor LED 21.5", Full HD, Widescreen, HDMI, VGA com cabo HDMI.

## MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho

Data: 07/12/2021  
Nº do empenho: 239/21  
Pregão: 07/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
Município: NOVA ANDRADINA

órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 4.4.90.52.33.00.00.00	- Equipamentos para Áudio, Vídeo e foto

Valor Total do Empenho: R\$ 13.652,50 (Treze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Credor: 826 M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Despesa que se empenha para ocorrer com Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, referente ao Pregão nº 07/2021, processo nº 27/2021, autorização de fornecimento nº 43/2021.

Especificação:

1,00 UN - MICROFONE SEM FIO (Duplo) de Mão Uhf, equivalente ou superior ao Staner SRW 48D. Digital 48 Canais Especificações dos receptores: Faixa de operação de RF: UHF (673 a 698MHz) Relação S/R: >85dB Rejeição de canal adjacente: >70dB Rejeição de imagem e espúrios: >70dB Sensibilidade do receptor: -105dBm Número de canais selecionáveis: 48 Nível de saída de áudio (XLR): -17dB (110mV) - balanceado Resposta de frequência de áudio: 100Hz e 18kHz (±3dB) Dimensões: 220x52x205mm Alimentação: 13 a 15Vdc / 1000mA (acompanha conversor AC/DC) Especificações dos transmissores (HT-48 / BT-48): Tipo de modulação: FM Nível de saída de RF: 10dBm (nominal) Máximo desvio de modulação: ±70kHz Dimensões: HT-48 (hand held): 253mm x Ø52mm BT-48 (body pack): 100x65x30mm Alimentação: Duas pilhas alcalinas tipo AA 1,5V Consumo: <100mAh.

1,00 UN - Sistema de mixagem digital de 24 entradas, equivalente ou superior à mesa de som Digital UI-24 Soundcraft, controlado remotamente e totalmente recuperável, instalado em um formato de caixa de palco montável em rack. Com Wi-Fi integrado de duas bandas, compatibilidade entre plataformas e a capacidade de ser controlado por qualquer dispositivo conectado por meio de um navegador da Web padrão. Compatibilidade entre plataformas com dispositivos iOS, Android, Windows, Mac OS e Linux, e pode usar até 10 dispositivos de controle simultaneamente. O mixer deve possuir processamento de sinais de dbx, DigiTech e Lexicon, incluindo supressão de feedback dbx AFS2, modelagem de amplificadores DigiTech. Ganho de microfones e Phantom Power totalmente recuperáveis e controlados remotamente, juntamente com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro passa-alta, compressor, de-esser e noise gate em todos os canais de entrada. Também deve possuir um EQ gráfico de 31 bandas, gate de ruído e compressor em todas as saídas, além de um analisador de frequência em tempo real (RTA) em todas as entradas e saídas. 10 entradas de mic / linha combo XLR (os canais 1 e 2 são Hi-Z / entradas de instrumento com modelagem de amplificador de guitarra DigiTech disponível) e uma entrada de linha RCA estéreo. Para saídas, 8 saídas XLR aux balanceadas, duas saídas de headphone de 1/4" com controle de nível, além de saídas XLR estéreo balanceadas e 1/4"

## MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho

Data: 07/12/2021  
Nº do empenho: 240/21  
Pregão: 08/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
Município: NOVA ANDRADINA

órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 4.4.90.52.35.00.00.00	- Equipamentos de Processamento de dados

Valor Total do Empenho: R\$ 61.554,00 (Sessenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro).

Credor: 789 THIAGO AUGUSTO SANTOS DE ARAUJO - MEI

Despesa que se empenha para ocorrer com Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Informática, referente ao Pregão nº 08/2021, processo nº 26/2021, autorização de fornecimento nº 45/2021.

Especificação:

14,00 UN - Notebook equivalente ou superior ao Dell Laptop Inspiron 15 3000 Processador Intel® Core™ i3-1005G1 (1,2GHz até 3,4GHz, cache de 4MB, dual-core, 10ª geração) Sistema operacional Windows 10 Home Single Language, de 64bits - em Português (Brasil) Placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics com memória gráfica compartilhada Tela HD de 15.6" (1366 x 768), retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM, 1 slot livre) Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 teclado (ABNT 1 ou 2). com Bateria.

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57  
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71  
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

### PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 174/2021 - PR

Processo Administrativo: 163/2021  
Processo de Licitação: 25/11/2021  
Data do Processo:

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Fregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 163/2021  
b) Licitação Nr.: 174/2021-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 09/12/2021  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 000020 - BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA	1	0,0000	1.393.200,00
	1		1.393.200,00

Nova Andradina, 9 de Dezembro de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 183/2021  
PROCESSO Nº. 166/2021**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados, quanto as alterações referentes ao **Pregão Presencial nº 183/2021, Processo nº 166/2021. Objeto:** Aquisição de máquina lavadora industrial e centrífuga para atender ao setor de hotelaria do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme segue:

No Item 3 do Edital, fica alterado o prazo de entrega do objeto para 60 (sessenta) dias.

No Anexo II, fica alterado o prazo de entrega do objeto para 60 (sessenta) dias.

Sendo assim, abre-se novo prazo para a realização do certame, a ocorrer no dia **22 de dezembro de 2021**, às **08:00** horas.

Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA

Nova Andradina/MS, 09 de dezembro de 2021.

**Cintia Rodrigues de Almeida**  
Pregoeira

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br  
Ouvidoria: 0800 647 3721

